RESOLUÇÃO Nº 003/2.002

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDAE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a celebrar contrato de prestação de serviço por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata esta Lei é regido pelas normas e preceitos de Direito Administrativo, aplicando-se princípios e disposições de direito privado.

Parágrafo Único: O contrato nos termos desta Lei caracteriza-se como o prestacionista de serviço público, não sendo considerado para efeito algum, servidor público.

Art. 3º - A contratação a que se refere o Art. 1º, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, somente poderá ocorrer quando a funcionária Simone Aparecida Rocha Villani estiver no período correspondente ao repouso anterior e posterior ao parto, que é de 120 dias e férias regulamentares.

Art. 4º - A contratação será feita pela Presidência do Legislativo, por tempo determinado, ou seja, pelo período de seis meses, improrrogável.

Art. 5º - Constará da proposta de contratação prevista nesta Lei : o prazo de vigência do contrato, com as datas de início e término; a função a ser desempenhada pelo contratado; a remuneração, que não pode ser superior ao salário mínimo e o horário de trabalho.

Art. 6º - Somente poderá ser contratado, quando comprovar os seguintes quesitos:

I- Ser brasileiro;

II- Estar quites com as obrigações eleitorais;

III- Ter boa conduta;

IV- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada com atestado médico e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V- Ter 1° Grau completo.

Art. 7° - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no respectivo contrato.

Art. 8° - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante audiência, concluída no prazo de 30 dias e assegurando ampla defesa.

Art. 9°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único- A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10° - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos, a despeito do parágrafo único do art. 2°.

Art. 11°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do correspondente exercício.

Art. 12°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 01 de março de 2.002.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente

José Valentim dos Santos
Vice-presidente

Marta Ismenia Abrão da Costa
1ª. Secretária